

**SDH-PRC-2022/00651**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO SISTÊMICA - CNPJ: 04.055.928/0001-24**

**Solicitação de Termo de Colaboração**

### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Inicialmente, cumpre-nos destacar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004. Assim, a partir de 2005, com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS, buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única, de modo que em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS elaborada como “um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores.”

Assim, dentro desta perspectiva, a OSC **FUNDAÇÃO SISTÊMICA** oferta os serviços socioassistenciais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que assevera que, dentre as seguranças primordiais, a provisão de necessidades humanas básicas começa com a garantia do direito à alimentação. Vale destacar que o Direito Humano à Alimentação é explicitado na Constituição Federal do nosso país enquanto um direito básico. Esta Política traz em sua natureza o diálogo e o fortalecimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e da Política de Transferência de Renda, constituindo-se, então, em uma ampla Política de Proteção Social no Brasil.

Desta forma, justifica-se a dispensa de chamamento público para a formalização do termo de colaboração entre esta SEDH e a Organização da Social Civil, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, os quais estabelecem o seguinte:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Cabe considerar que a OSC encontra-se devidamente credenciada, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEDH, atendendo o disposto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por fim, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

João Pessoa, 11 de abril de 2022.

**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**  
SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO